faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

De conclusão

Logo em seguida ao termo retro e anteriormente dei faço estes autos conclusos ao Juiz de orphãos interino o Presidente da Camara municipal o Major José Luis Coelho Ramos de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

(C.)

Data

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro de mil oito centos sessenta e nove annos, neste Villa e cidade Miguel ... em cartorio por parte o Juiz de orphãos interino o Major José Luis Coelho Ramos me foi entregue estes autos de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

De conclusão

Logo em seguida a informação supra em meu logar faço estes autos conclusos ao Juiz de orphãos o Capitão Manoel da Rocha Linhares de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

C.

Em vista da informação do Escrivão

do Escrivaõ passe-se mandado para
ser notificados os interessados para
louvacaõ de avaliadores, p.ª o dia 7 de
outubro do corr.e mes digo proximo fucturo
as 10 horas do manha na salla dos au-
diencias, e no meio Curador adhoc de au-
zente o Inventariante Joaõ Lopes
Cardozo com o devido juramento. S.m
Miguel 24 de Septembro de 1869

Linhares

Dato

Aos vinte cinco dias do mes de setem
bro de mil oito centos sessenta e nove
annos, n'esta Villa de São Miguel
em meo cartorio por parte do Juiz de
orphãos seu supplente o capitão
Manoel da Rocha Linhares me foi en
tregue estes autos de que faço este ter
mo. Eu Joaõ Rodrigues Ferreira escri
vaõ o escrevy.

Juntada

Aos treze dias do mes de Outubro de mil
oito centos sessenta e nove annos n'esta
villa de São Miguel em meo cartorio ajunto
a estes autos o mandado que adiante se
segue entregue pelo official Joaquim José
Victorino Coelho sem a deligencia feita
por ter estado doente de que para
constar faço este termo. Eu José Rodrigues
Ferreira escrivaõ que o escrevy.

5

O Capitão Manoel da Rocha Lisbôa
Juis de orphãos sexto supplente
em exercicio n'esta Villa de São
Miguel e seu termo et cetera

Exaqf.ᵒ

Mando a qualquer official de justiça
deste juiso a quem este fôr apresentado
indo por mim assignado que se dirija
se a Itapiquinha ou aonde mais
termo forem encontrados e sendo ali
notifique a João Lopes Cardoso in-
ventariante do espolio de sua finada
Mai Joanna Lopes, os interessados
Laurentina viuva, Antonio Lopes
Cardoso, Antonio Francisco por cabeça
de sua mulher Maria Lopes, Vir
turio Francisco por cabeça de sua
mulher Anna Lopes e bem assim
ao mesmo inventariante para servir
de curador aos bens do ausente todos
dos despachos seguintes Notifique-se Depois
aos interessados digo seguinte Em
vista da informação do escrivão
passe-se mandado para ser notifica
dos os interessados para louvação
de avaliadores para o dia sete (7) de
Outubro proximo futuro as des
horas da manhã na salla das audi
encias; e nomeio curador ad hoc
do ausente o inventariante João
Lopes Cardoso com o devido jura
mento São Miguel vinte quatro
de setembro de mil oito centos e noventa

envie - Linhares. O que cumpra dele
para se proceder as suas revelsões.
São Miguel 25 de setembro de 1862.
Eu Yoaõ Rodrigues Pereira escrivão
de orphãos que o escrevy.
Linhares

Avaliadores
Rodrigues [illegible]
Pereira

Illmo. Senr. Juiz de Orphãos

Informo a V.S.a que me foi [illegible]
ser possivel tirar a louvação
de avaliadores em consequencia do
official de justiça que tinha levado o
mandado fazer a diligencia por o
serviço occupado por o dia sete
de corrente não ter feito a diligencia,
por isso informo a V.S.a que mandará
o que for servido. São Miguel 12 de
Outubro de 1862.
O escrivão
Yoão Rodrigues Pereira

Deconclusão
Em seguida faço estes autos conclusos ao
Juiz de Orphãos primeiro supplente meu
[illegible] o capitão Manoel [illegible]
[illegible] Eu Yoão Rodrigues
Pereira escrivão que o escrevy.

Cumpra-se o despacho a f.s 5 p.a primeira Audiencia deste juizo S. Miguel 14 de Outubro de 1869

Linhares

Data

Logo em seguida e no mesmo dia mez e anno em seu supra declarado no despacho supra em meu Cartorio me foi entregue estes autos pelo Juiz de orphãos primeiro supplente o Capitão Manoel Antonio Linhares do que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

Passei mandado ordenado no despacho supra.

Pereira

Certifico eu escrivão abaixo assignado ter intimado o curador Geral dos orphãos o cidadão José Francisco Mafra pelo contheudo no despacho supra o qual ficou sciente e dou fé. São Miguel 14 de Outubro de 1869.

O escrivão

João Rodrigues Pereira

[illegible]

[illegible] supra

Pereira

Juntada.

Aos vinte um dia do mez de Outubro de mil oito centos sessenta e nove annos nesta Villa de São Miguel em meu Cartorio ajunto a estes autos o mandado e f. / aceitação que adiante se segue de que para constar faço este termo. Eu José Rodrigues Pereira escrivão que escrevi.

O Capitão Manoel de Pinho Linhares
Juiz de orphãos primeiro supplente
em exercicio n'este termo de São
Miguel de Guimarães &c.

Mando ao official de justiça
a quem este for apresentado, indo
por mim assignado, que dirija-se
ao lugar denominado [illegible],
ou onde mais possam ser encontrados,
e sendo ahi notifique a Vicente Lopes
Castro e os interessados Laurentino
Vieira, Antonio Lopes Cordeiro, e Anto-
nio Francisco por cabeça de sua mu-
lher Maria Lopes, Victorino Bran-
dino por cabeça de sua mulher
Anna Lopes, e bem assim a todos
no inventario [illegible] para serem
[illegible] a bem de [illegible]
[illegible] dia vinte um do corrente
comparecerem na salla da Camara
municipal [illegible] louvarem
em avaliadores, e [illegible] de
se proceder [illegible]
[illegible] cumpra. São Miguel 14
de Outubro de 1869. Eu [illegible]
[illegible] escrivão
que a escrevi.

Linhares

e [illegible]
[illegible]

[illegible]

D. 5000
C. 6000
11000

Certifico eu official de justiça abaixo assignado ter notificado com suas proprias pessoas do que dou minha fé para todo o conteudo no mandado retero que lerão ou ou virão lêr para constar passei o prezente que assignei Villa de São Miguel 17 de Outubro de 1869

José Victorino Coelho

Termo de louvação de Avaliadores

Aos vinte um dia do mez de Outubro
de mil oito centos sessenta e nove an
nos, nesta Villa de São Miguel
na salla da casa da camara Municipal
onde se achava o Juiz de orphãos pri
meiro supplente o capitão Manoel
de Rocha Linhares comigo escrivão
de seu cargo abaixo nomeado ahi
compareceu presente o inventarian
te João Lopes Cardoso e os herdeiros
Antonio Lopes Cardoso Antonio Fran
cisco e Victorino Francisco com o
Curador geral o cidadão José Fran
cisco Marques, e os mais
herdeiros, e então ordenou o Juiz
que se louvassem em avaliadores
aos bens do presente inventario
Os quaes logo se louvarão nos
cidadãos Antonio Joaquim de
Vargas e João de Deus [illegible]
e o dito Juiz com o curador geral por
parte dos orphãos o cidadão Antonio
Joaquim de Vargas o que houve
o Juiz esta louvação por appro
vada ordenou que fossem os
louvados notificados para rece
ber o juramento e procederem a
avaliação aos bens do presente
inventario do que para constar
fiz este termo em que assigna
o Juiz como curador Geral

quel carrego de inventariante
assignaram Jacintho Gonçalves da
Luz carrego aos demais herdeiros
assignaram Antonio Carlos de Car
valho. Eu João Rodrigues
Pereira escrivão o escrevi
(Pinheiros)

Jacintho Glz da Luz
Antonio Lopes Cardozo
Antonio Carlos de Carvalho Jor
J. Frco. [illegible]

Termo de juramento ao curador
ad hoc.

Aos vinte um dias do mez de Outu
bro de mil oito centos sessenta e
nove annos nesta villa de São
Miguel na salla da casa da Ca
mara municipal onde se achava
o Juiz de orphãos primeiro sup
plente o capitão Manoel [illegible]
da Rocha Pinheiro commigo es
crivão de seu cargo abaixo no
meado, ahi presente o inven
tariante João Lopes Cardozo.
Deste o Juiz defferio o juramento
aos Santos Evangelhos em um livro
delles em que poz sua mão direita
e sob cargo do qual lhe encarregou
que bem e verdadeiramente bem
[illegible] [illegible] como se devia

servine de cunador ad hoc do
ausente Joaquim Correa no
cuador em Itapeva requerido
tudo quanto for a bem de seu
curatellado e sendo recebido
por elle o dito juramento as
sim prometteo cumprir e por
assim tudo exposto de
quefiz este termo em que assi
gnou e Juiz e o rogo do curador
por não saber ler e nem escre
ver assignou Jacintho Jose
Pereira da Luz. Eu José Ro
drigues Pereira escrivão o escrevi

Pinheiro

Jacintho Jose da Luz

Certifico eu escrivão abaixo assignado
ter intimado nesta villa os avaliadores
declarados no termo retro os cidadãos
João de Paula Silva e Antonio Joaquim
de Vargas para prestar o juramento
de estillo os quaes ficarão scientes,
e dou fé. São Miguel 22 de Outubro
de 1869.

O escrivão
João Rodrigues Pereira

Ref.ª supra pagou
a quantia 200 rs

Pereira

Termo de juramento.

Aos vinte dois dias do mez de Outu
bro de mil oito centos sessenta e nove

e nove annos nesta Villa de São Miguel
em meo cartorio compareceram os louvados
avaliadores, os cidadões José Pedro da Silva
e Antonio Joaquim de Vargas; aonde se
achava o Juiz de orphãos o cidadão digo
o Capitão Manoel da Rocha Linhares com
o escrivão de seu cargo abaixo nomeado
e o dito Juiz defferio o juramento dos
Santos Evangelhos em um livro delles
em que por suas mãos direita cada um
dipor se e lhes encarregou que bem
e verdadeiramente sem dollo e nem
malicia avaliassem todos os bens per
tencentes a fallecida Joanna Rosa
sem dollo malicia ou affeição; e sendo
por recebido por elles o dito juramento
assim prometterão cumprir e guar
dar com tudo e por tudo de que fiz es
te termo de juramento em que assignão
o Juiz com os ditos juramentados.
Eu José Rodrigues Pereira escri
vão que escrevi.

Manoel da Rocha Linhares

Antº Joaquim de Vargas

José Pedro da Silva

Termo de discripção e avaliação
de bens.

Aos vinte e tres dias do mez de Outubro
de mil oito centos sessenta e nove em
nesta villa de São Miguel em
meo cartorio compareceram os louvados

presentes os avaliadores os cidadãos João
de Deus da Silva e Antonio Joaquim de Borges
que os reconheço pelos proprios de
que confiro e por elles uniformemente
me foi dito que tinhão avaliado todos
os bens pertencentes a fallecida Joana
Lopes apresentados por seu filho José Lopes
e é o que adiante se segue —
1º Dezeseis braços de terras de frente sitos
ao norte desta villa nos Areios, fazem frente
n'um [illegible] na praia com os fundos
até as vertentes, extremando pelo Norte com
Jacintho Gonçalves de [illegible] e pelo Sul
com a herdeira Laurentina que sendo
visto e examinado acharão valer cada um
braço a cinco mil reis e todos importão
na quantia de oitenta e quatro mil reis
com que sahio — 84$000
2 Uma morada de casas coberta de telha e assoa-
lhada com pouca de pedra edificada nos
dezeseis braços de terras acima declarados
avaliada na quantia de duzentos e cincoenta
mil reis com que sahio — 250$000
3 Trinta braços de terras de frente com mil
de fundos extremando pelo Sul com o herdeiro
José Lopes e pelo Norte com terras de Manoel
Siqueira [illegible] no lugar
denominado Estrada Velha onde fazem
frente, avaliados a [illegible] mil reis o braço
importando todos na quantia de [illegible]
[illegible] mil reis com que sahio 110$000
4 Dezoito braços de terras de frente com mil
de fundos, no lugar denominado [illegible]

nos Tapiriquinhos extremos pelo Sul com
o herdeiro João Lopes e pelo Norte com
o mesmo herdeiro A valiado a sete mil
reis a braço, acharão trezentos e
quarenta de cento e vinte seis mil reis
126$000 com que sahio
5 Uma parte de uma casa de farinha coberta
de telha em mau estado avaliada na quan-
30$000 tia de trinta mil reis
6 Uma parte de uma casinha antiga
do engenho coberta de telha com
parede de pau a pique avaliada na
quantia de doze mil e quinhentos reis com
12$500 que sahio
7 Um escravo de nome Antonio de nação
velho aleijado de uma perna avaliado
45$000 na quantia de quarenta e cinco mil reis
8 Trinta e seis oitavos de prata sendo os
objectos tres colheres e uma bomba
avaliada cada oitava a duzentos reis
todos na quantia de sete mil e duzentos
7$200 reis com que sahio
9 Uma caixa grande de cedro avaliada
6$000 por seis mil com que sahio
10 Uma caixa grande usada avaliada
2$000 por dois mil reis com que sahio
11 Uma mesa com dois gavetas em meio
2$000 uso avaliada por dois mil reis com que sahio
12 Uma dita em mão estado avaliada na
1$000 quantia de um mil reis com que sahio
13 Um ferro de engomar avaliado por
2$000 dois mil reis com que sahio
14 Uma parte de uma casa grande avaliada

avaliados por um mil reis com que sahe 1$000
15 Duas portas de [illegible] com maior
avaliado por um mil reis [illegible]
quinhentos reis com que sahe — 1$500
Somma o avaliado destes bens pellos
e acharão importar na quantia de Sete
centos e oitenta mil e duzentos reis com que sahe 780$200
E por esta forma houverão os avaliadores
por avaliados os ditos bens e para
constar assignarão perante mim José D. 8$20
Rodrigues Pereira escrivão de orphãos
que o escrevi e assignei.

José Rodrigues Pereira

Antonio Joaquim de Vargas
João de Deos da Silva

Encerramento

Aos vinte e cinco dias do mez de Outu
bro do anno de mil oito centos sessenta e nove an
nos nesta villa de São Miguel em meu
Cartorio compareceu presente o inven
tariante João Lopes Cardozo que
reconheço ser o proprio de que dou
fé e por elle uniformemente me foi
dito que tinha dado a descripção
todos os bens pertencentes ao espolio
de sua fallecida mai Joanna Lopes
e que protestava dar todos os mais
que se lembrasse até o acto da partilha
em que por ventura incorresse
nas penas de sonegação. Outrosim

do thesouro que era o mesmo que a venda era
dada a seu irmão Antonio Lopes
e que elle apresentára as contas
em tempo de que para constar
tomo a rogo do arrogado de mim
testamenteiro Antonio Carlos de Car-
valho perante mim João Rodrigues
Assignou termo commigo

Antonio Carlos de Carvalho f.or

Juntada

Aos quatro dias do mez de Novembro de
mil oito centos secenta e nove annos
nesta villa de São Miguel em meo cartorio
junto a estes autos a petição
e cinco contas que se seguem em
que de que para constar faço este
termo. Eu João Rodrigues Pereira
Escrivão de Orphãos que escrevi.

13

Illmo Snr Juiz Municipal e Orphãos

Nº 8 ——— 200
Pg. Duzentos reis de Sello
S. Miguel 25 de 8bro de 1869
Cortez

Berd

Dis Antonio Lopes Cardozo, q' elle supplicante, em vida de sua mai Joana Rosa de Jesus, mandou á sua custa concertar a caza, e comprou os necessarios materiaes, e pagou officiarios e serventes, e na enfermidade de sua dita mai concorreu com as despezas, e em sua morte com o funeral, e bem assim o pagamento dos restos das legitimas de sua duas irmãas, Maria e Anna, que a finada sua mai inda não tinha entregado-as da legitima que lhes tocou por fallecimento de seu pai, como o Supp.e mostra com os documentos juntos a importancia de 125$620 reis, e como por este juizo se está procedendo a inventario dos bens da finada mai do Suppl.e vem pedir a V.S.a que atendendo sua divida mande separar bens para seu pagamento.

Respondão os interessados, e o Curador Geral dos Orphãos. São Miguel 28 de 8bro de 1869
Pinhares

P. a V. S.a se digne deferir na forma requerida
E. R. Mce

J. São Miguel 4 de 9bro de 1869
Pinhares

Antonio Lopes Cardozo

Conformo-me com as contas juntas por reconhecer que são verdadeiras. São Miguel 28 de Outubro de 1869.

A rogo do Inventariante João Lopes Cardoso – João Candido de Carmo.

A mesma conformação faz a herdeira Laurentina Roza de Jesus, e a seu rogo assigna João Candido do Carmo.

Concordo no referido pagamento, a vista dos documentos por conhecer ser verdade. Tijuquinhas de S. Miguel 28 de Outubro de 1869

A rogo da herdeira Maria Joaquina de Jesus

João Justino Regis

Conformo-me com o pagamento visto serem verdadeiras as contas juntas

Tijuquinhas de São Miguel 28 de 8bro de 1869

A rogo da herdeira Anna Roza de Jesus – João Justino Regis

Igualmente me conformo

16v.

Nº 9 ——— 200
Pg duzentos reis de sello
S. Miguel 25 de 8bro de 1869
[illegible] Cortez

Recebi de meu irmão Antonio Lopes Cardozo, -
a quantia de onze mil mil duzentos e oitenta
reis, (11$280); importancia do resto de minha
ligitima, que me coube em partilha por
fallecimento de meu pai; e que minha fina
da mai inda não me tinha interrado
essa quantia, até sua morte; e hoje, presente
os avaliadores, e inventariante, e mais herde
iros, meu referido irmão Antonio pagou,
e lhe passamos o presente recibo para que
elle apresentasse afim de ser-lhe pago
pelo monte. E por ter recebido a mencio
nada quantia pedi ao Snr Antonio Joa
quim de Vargas, que este passasse e a
meu rogo assignasse. Villa de São
Miguel 23 de Outubro de 1869.

A rogo de Anna Rosa de Jesus
Antonio Joaquim de Vargas

12

Nº 10 —— 200

Pg duzentos reis de Sello

S. Miguel 25 de 8bro 1869

Alerij Cortez

Recebi da mão de meu irmão Antonio Lopes Cardozo, aquantia de vinte nove mil trezentos i oitenta reis (29$380rs), importancia do resto da legitima que minha mai ficou adever no inventario de meu finado pai e como nuca minha mai me podece pagar, e hoje prezente os avaliadores e o inventariante e mais herdeiros, recebi de meu irmão aquantia assima para que odito meu irmão, apresentasse orecibo afim de ser pelo o monte pago. e por ser verdade, pedi ao Snr Antonio Joaqm de Vargas que este por mim passase e a meu rogo assignasse.

Villa de São Miguel 23 de Outubro de 1869.

Arogo da herdeira Maria Roza de Jesus.
Antonio Joaquim de Vargas

Praia Grande destreto da Villa de São Miguel
18 de Março de 1869

Conta da Despeza q̃ fez Antonio Lopes Cardozo de conserto com a caza da Minha Mai Joanna Roza de Jezus

8 de Maio de 1866	100	Ripa q̃ Cumprei . .	2$500
"	1	Linha e Carrieto . . .	2$000
"	20	Caibro	1$000
"	3	Dias de Serviço de Jacinto . .	3$000
"	3	ditos de Jo Sta Anna . .	3$000
"	1	dito de outro Homem . .	$500
	400	Pregos de Ponta de Pariz . .	1$280
	50	ditos de Batel Grande . .	$200
		Rs	13$480

N. 3 — — 200
Eg. duzentos reis. S. Miguel
19 de Março de 1869
Campos Borja

Praia Grande destrito da V.ª de São Miguel 18 de Março de 1869.

Conta da Despeza que fez Antonio Lopes Cardozo com o interro da Falecida Minha Mãi Joanna Roza de Jezus

28 de Setembro de 1868	"	1	Caixão feito . . .		2$000
"	"	200	Taixa amarella . . .		1$040
"	"	8	Varas de Galão .	320	. . 2$560
"	"	6	℔ de Sera	1:760	. . 10$560
"	"	11	Covados de Panino Preto .	280	. . 3$080
"	"	2	Villas de Sera mais . .		. 1$280
				Rs. . .	20$120

N.º 4 ———— 200

Pg. quarenta reis. Selig.ª
S. 19 de Março de 1869.

Campos Borja

N.º 2 ——— 18 ——— 200
Pg. quarenta réis. S. Miguel
19 de Mar.ço de 1869 ——
Campos   Vargas

Conta da despeza feita na Egreja com o funeral de Joanna Rosa de Jesus.

Encomend.ação em cōra, acompanham.to do corpo, e encomend.ação solemne na Egreja ———	30$000
Ao Sachristão pelos m.mos actos ———	6$000
A Fabrica da Egreja ———	2$000
Risco de sepultura ———	$800
Sinães - 6 - ———	$960
De abrir a sepultura ———	2$000
Missa e responsorios ———	4$000
Ao Sachristão pelo panno funebre ———	1$000
Rs.	46$760

Recebi do Senr. Antonio Lopes Cardoso, a quantia a cima. S. Miguel 24 de Outubro de 1868.

O Vig.º Joaquim Eloy de Medeiros.

por parte dos meus cura=
telados por estarem os do=
cumentos legalisados. São
Miguel 30 de 8br.º de 1869
O Curador Geral
J.º Fran.co Mafra Dr.

De Concelusão

Aos quatro dias do mez de No
vembro de mil oito centos cincoen
ta e nove annos, nesta Villa
de São Miguel em meu carto
rio faço estes autos conclu
zos ao Juiz de orphãos Sup.
Snr. ...o Supplente o Capitão
Manoel da Rocha Linhares de
que fiz este termo. Eu José
Rodrigues Ferreira escrivão
o escrevi.

Cls.

Respondão os interessados, e o Curador
Geral sobre as avaliacoes. São Mi-
guel 4 de 9bro de 1859

Linhares

Data

E logo no mesmo dia mez e anno
acima retro declarado
no despacho supra em meu car
torio me foi entregue estes autos
com o dito despacho pelo Juiz
de orphãos o Capitão Manoel
da Rocha Linhares de que fiz
este termo. Eu José Rodrigues
Ferreira escrivão o escrevi.

Certifico ter intimado os inventariante José Lopes
Cardozo, Antonio Lopes Cardozo Antonio Firmino
Virtuozo Francisco para responder sobre as
2$4... Avaliações os quaes ficarão scientes, do que dou fé. São
Miguel 4 de 9bro de 1859

Ferreira

José Rodrigues

Termo de conformamento

Aos quatro dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos e sessenta
e nove annos nesta villa
de São Miguel em meu carto-
rio compareceram o inventari-
ante Jose Lopes Cardoso e
Antonio Lopes Cardoso e
Antonio Ferreira, e Victor-
ino Ferreira que os reconh-
eço pelos proprios de que dou
fé; e pelos elles uniformemente
me foi dito que se conforma-
vão com as avaliações dos
bens do presente inventario
podendo seguir seus devidos
termos; e pois nenhuma obje-
ção fazem e de como assim
o disserão fiz este termo em
que assignão a seu pedido o
herdeiro Antonio Lopes como
do inventariante assigna
Antonio Carlos de Carvalho
e como dos mais herdeiros
assignam Alexandre Jorge
de Campos e Francisco Gon-
çalves da Luz. Eu escrivão
João Rodriguez Alves escrivão
o escrevi.

Antonio Carlos de Carvalho Jr.
Antonio Lopes Cardoso
Franco. Glz. da Luz
Alexandre Jorge de Campos

Certifico ter intimado a viuva Laurintina
n'esta Villa para responder sobre as avalia-
ções aqual ficou sciente dou fé. São
Miguel 5 de Novembro de 1869

A final Pagou 200rs
Vro.

O Escrivão
José ...

Termo de Convencimento

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil oito
centos sessenta e nove annos n'esta Villa de
São Miguel em meu Cartorio compareceu
a viuva Laurintina que a reconheço pela
propria de que dou fé, e por ella uni-
formemente me foi dito que con
cordava com as avaliações dos bens
do presente inventario pois por sua
parte nenhuma objecção fazia
as presentes avaliações podendo o in-
ventario seguir seus devidos termos;
e requeria que para seu pagamento
nos dez e mais braças de terras ao norte
desta villa pela parte do sul ainda da
Ana e nada mais disse de que fiz
este termo em que assignou Fran
cisco Gonçalves do ... pela re
querente nao saber ler e nem escrever
Ouvio perante mim José
Rodrigues Ferreira Escrivão
de Orphãos que escrevi

Vista

Aos onze dias do mez de Novembro de mil oito centos sessenta e nove annos, nesta Villa de São Miguel em meu cartorio faço estes Autos com vista ao cidadão José Francisco Mafra curador geral dos orphãos de que para constar faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão dos orphãos escrevi.

(Vista ao curador geral)

Concordo por parte dos meus curados nas presentes avaliações por estarem conformes. São Miguel 15 de Novembro de 1869

O Curador Geral
J. Fr.co Mafra

Data

E logo no mesmo dia mez e anno era ut supra declarado na reparti[ção] me forão entregues estes autos pelo curador geral o cidadão José Francisco Mafra de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno era ut supra declarado na reparti[ção] ... faço estes autos conclusos

o Juiz de orphãos o capitão
Manoel da Rocha Linhares de que
fiz este termo. Eu José Rodrigues
Pereira escrivão o escrevi.

(Concl.)

Marco o dia 11 do Corr.e p.a proce-
der-se as partilhas com citação
dos interessados e do Curador Geral
São Miguel 5 de 9bro de 1869
Linhares

Data

E logo no mesmo dia mez e anno
retro declarado no despacho
supra me foi entregue
estes autos pelo Juiz de orphãos
o capitão Manoel da Rocha Linhares
de que para constar fiz este ter-
mo. Eu José Rodrigues Pereira
escrivão de orphãos que o escrevi.

Certifico ter intimado o inventariante
José Lopes Cordeiro por si e como curador
do ausente e os herdeiros Laurentino
e Antonio Lopes Cordeiro; Antonio Cor-
[illegible] e [illegible] por si e
de suas mulheres, o curador geral o
cidadão José Francisco [illegible], os par-
tidores [illegible] Alexandre Jorge de Campos
e Francisco Gonçalves [illegible] todos pelo
despacho retro supra, os quais ficaram scientes do que
São Miguel 6 de Novembro de 1869
O escrivão
José Rodrigues Pereira

1.500
A favor pagou 200
Conta [illegible]
Pereira

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e nove annos, aos onze dias do mez de Novembro de mil oito centos sessenta e nove annos nesta villa de São Miguel na casa das audiencias onde se achava o Juiz Municipal primeiro supplente em exercicio o capitão Manoel da Rocha Lima commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado ahi compareceram presentes os avaliadores digo os partidores juramentados os cidadãos Francisco Gonçalves da Luz, e Alexandre Jorge de Campos a quem ordenou o Juiz que procedessem as partilhas com toda a igualdade de direito e commodidade dos herdeiros sob o juramento de seus cargos o que logo por elles com o dito ministro se procedeo as partilhas pela forma que abaixo se segue. De que fiz este auto em que assignaram o Juiz com os partidores. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

Lima Rocha — João Rodrigues Pereira

Fran.co Gz. da Luz

Alexandre Jorge de Campos

E Acordão da partilha da fazenda
Joanna Lopes como abaixo se
segue — Sommarão o juiz com os partido-
res estes processos de bens que se a-
chão acima descriptos vinte seiscenta
vio e acharão importar na quan-
tia de sete centos e oitenta mil e du-
780200 zentos reis com que sahe =
. Achou o juiz com os partidores que
abatida a divida passiva da quan-
tia de cento e vinte um mil e vinte
reis da quantia acima fica o
para dividir com os herdeiros a
quantia de seis centos cincoenta
e nove mil oito centos e oitenta reis
659180 com que sahe a legitima a
cada um dos seus herdeiros
. Achou o juiz com os partidores
que dividido a quantia acima
de seis centos cincoenta e nove mil
oito centos e oitenta reis pelos seus herdeiros
vir a tocar a cada um delles
a quantia de cento e nove mil oito
109863 centos sessenta e tres reis com que sahe
. Achou o juiz com os partidores que
dividida a quantia acima de cento
e nove mil oito centos sessenta e tres
reis pelos dous netos da fallecida
vir a tocar a quantia de cin-
coenta e quatro mil nove centos
54931 e trinta e um reis com que sahe
Achou o juiz com os partidores
que dividido a quantia acima de
cincoenta e quatro mil nove

centos trinta e um pellos tres herdei-
ros vir a tocar a cada um delles
a quantia de dezoito mil trezentos
e dez reis com que sahe — 18$310
E por esta forma houve o Juiz
a mais os partidores esta conta
por boa e feita e mandou que
na forma della se fizesse os res-
pectivos pagamentos de que
para constar fiz este termo.
Eu João Rodrigues Pereira escri-
vão de orphãos que o escrevi.

Linhares — Alexandre Jorge de Araujo
Franc.º Gonçalves da Luz.

Pagamento as dividas passivas

Lança o Juiz com os partidores por
pagamento as dividas passivas
do casal o credor Antonio Alves
Rodrigues da quantia de cento vinte
e um mil e vinte reis os bens adju-
dicados pela forma seguinte —
Haverá em seu pagamento o
valor de uma morada de casas [illegible]
[illegible]
[illegible] parede de pedra [illegible]
pelo preço de sua avaliação [illegible]
[illegible] toda a divida [illegible]
da quantia de cento vinte e um mil
e vinte reis com que sahe — 121$020
E por esta forma houve o Juiz

o Juiz com os Partidores ate pagam
os de direito ficarão por Partidos de
o que verdadeiramente lhe pertence
Do que fiz este encerramento em que
assignamos junto com os Partidores.
Eu José Rodrigues Pereira Escrivão
de orphãos que o escrevi

Alexandre Jorge de Campos
Linhares Franco Gonsalves da Luz

Pagamento a herdeira José
Lopes Cardoso [illegible]
[illegible] o Juiz com os Partidores
fizeram pagamento ao herdeiro José
Lopes Cardoso filho do falecido in
ventariado da quantia de cento
[illegible] mil oito centos [illegible]
reis os bens adjudicados pela forma
seguinte. Haverá primeiramente
Uma parte de uma casa de engenho
de farinha coberta de telha em mau
estado que pelo preço avaliado se lhe
30$000 de trinta mil reis com que se lhe
Haverá mais em seu pagamento
Uma parte de uma cozinha antiga
do engenho coberta de telha com
[illegible] de [illegible] avaliada na
quantia de doze mil e quinhentos
12$500 reis com que se lhe
Haverá mais em seu pagamento
Uma parte de um [illegible] avalia
10$000 do na quantia de dez mil reis [illegible]

Haverá mais em seu pagamento duas
partes de dois caixas sendo uma pe-
quena e outra maior por um mil
reis e a pequena por quinhentos
reis com que sahi — 1$500
Haverá mais em seu pagamento
No valor do escravo Antonio de
nação [illegible], que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores im-
portar na quantia de nove mil reis
com que sahi — Haverá 9000
mais em seu pagamento treze
quatro [illegible] braças de terras
a frente com mil e fundos
sitos nos [illegible] e estremas
pelo Norte com os mesmos herdeiros
e pelo Sul com terras de
[illegible] terras [illegible] com
[illegible] que pelo preço de sua
avaliação de sete mil reis a braça
acharão os partidores importar na
quantia de vinte e tres mil reis
com que sahi — Somma 63000

Tiveram os partidores estes reis por
Cellos debaixo que se acham acima
descriptos com os pagamentos
herdeiro José Lopes acharão impor-
tar na quantia de cento e dezesete
mil reis com que sahi — 117000
que ele herdeiro [illegible] tem a sua
legitima a quantia de cento e nove
mil oito centos e sessenta e tres reis
[illegible] de Septembro
[illegible] 1863

Respo. este herdeiro por ter levado a
mais em seu pagamento a quantia
de nove mil seis centos sessenta e tres
reis, a quantia de sete mil cento
7137 trinta e sete reis com que satis-
fará em forma havendo o Juiz com
os partidores este pagamento por
bem feito e o herdeiro por entregue
de sua legitima protestando que
verdadeiramente lhe pertencer de
que fiz este encerramento em que
assignando o Juiz com os partido-
res. Eu José Rodrigues Ferreira es-
crivão de orphãos que o escrevi.

Linhares. Alexandre Jorge de Campos
Franco. Gonçalves da Luz.

Pagamento a Laurentino

Começa o Juiz com os partidores a fa-
zer pagamento a legitima ao her-
deiro herdeiro Laurentino filho do
inventariado da quantia de cento e no-
ve mil oito centos sessenta e tres reis
os bens adjudicados pela forma se-
guinte. Haverá primeiramente
um em pagamento quatro [illegible]
braças de terras de frente com os fundos
as vertentes que fazem frente em
um riacho [illegible], acima
da Villa [illegible] pelo lado
mesmo e pelo [illegible] com terras de her-
deiros Antonio José Cardozo que pelo

preço a uma avaliação de oito mil
reis a braça achou-se importar na quan
tia trinta e seis mil reis com que sahe 36000
Haverá mais em seu pagamento to
da a casa de morada coberta de telha
avaliada por dez de fundo e com
que pelo preço de sua avaliação
achou-se os partidores importar a quan
tia de quarenta e sete mil seis centos
sessenta e tres reis com que sahe 47663
Haverá mais em seu pagamento
Uma caixa de cedro que pelo
preço de sua avaliação de seis mil reis
com que sahe Haverá mais 6000
em seu pagamento uma mesa
com dous gavetas que pelo preço
de sua avaliação de dois mil reis
com que sahe Haverá mais 2000
em seu pagamento trinta e oito
pés de fruto sendo tres colhendo uma
bomba avaliados a duzentos reis a
cada um que importou na quantia
de sete mil e duzentos reis com que sahe 7200
Haverá mais em seu pagamento
Um ferro de engomar pelo preço
de dois mil reis com que sahe 2000
Haverá mais em seu pagamento
o escravo Antonio avaliado
por quarenta e nove mil reis a quan
tia de noventa mil reis com que sahe 90000
Somma o que os partidores
estes sete pés de bens e achou
importar na quantia de cento nove
mil oito centos e sessenta e tres

10$536 réis com que dá-se — E por esta forma
houverão o que corresponde este
pagamento por bem feito, confessando
haver por inteirado de sua legitima
paterna e que verdadeiramente lhe
pertence e que fica este inventario
[illegible] assignarão o que com os
ditos partidores. Eu João Rodrigues
Pereira [illegible] escrivão que o escre-
vi.

Alexandre Jorge de Campos
Linhares Franco Gonçalves [illegible]

Pagamento ao herdeiro Antonio Lo-
pes Cordeiro como se segue
Lançarão os partidores
para pagamento a legitima
paterna do herdeiro Antonio Lo-
pes Cordeiro filho do inventariado
[illegible] da quantia de cento e nove
mil oitocentos trinta e [illegible] se-
tenta e seis réis [illegible] dita
[illegible] pela forma seguinte
Haverá primeiramente em
seu pagamento no valor da mo-
rada de casas cobertas de telhas
[illegible] para que pelo
preço da sua avaliação os
partidores importa a parte que
tocou ao herdeiro a quantia de
oitenta e um mil trezentos e dezesete
81$317 réis com que sahe — Haverá
mais em seu pagamento [illegible]

duas braças ditas de frente com
mil duzentos digo como se vê dos
assentamentos destes autos de a ditta
[illegible] em um [illegible]
[illegible] [illegible] pelo Doutor [illegible]
Jacintho Gonçalves [illegible]; e
pelo dito [illegible] [illegible] a
sua irmã [illegible] que pelo
preço acima avaliado de oito
mil reis a braça achou im-
portar na quantia de quarenta
cinco mil reis com que sahe 45000
Houve mais [illegible] pagamento
No valor do escravo Antonio ava-
liado por quarenta e cinco mil
reis, a quantia de nove mil
reis com que sahe. Sommão 9000
estes tres parcellas de bens e
achou importar na quantia
de cento trinta e oito mil trezentos
e dezesete reis com que sahe 138317
E porque este herdeiro [illegible]
de sua legitima a quantia de cento
nove mil oito centos sessenta e tres
[illegible] [illegible] [illegible] para Legª
[illegible] [illegible] [illegible] 109863
[illegible] [illegible] [illegible]
Houve mais [illegible] pagamento a
quantia de vinte oito mil qua-
tro centos [illegible] e quatro
reis com que sahe. E por 28454
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

herdeiro por inteiro do seu legi-
timo pertence de que tudo dou fé
e importancia do que fica dito man-
damento em que assignou e quis
acima ditos partidores. Eu José
Rodrigues [illegible] escrivão de orphãos
que o escrevi.

Linhares   Alexandre Jorge de Campos
Franco Gonsalves da Luz

Pagamento a Anna [illegible] com
Cypriano Francisco Pereira
[illegible] e quinhão que lhe coube por
pagamento [illegible]
herdeira a Anna filha do inventariado
da quantia de cento e [illegible] mil [illegible]
[illegible] réis [illegible]
[illegible] pela forma seguinte —
Haverá [illegible] em seu
pagamento nos tres [illegible]
de [illegible] pelo sul e norte
com o herdeiro [illegible] Cordeiro
sitos no [illegible] Quilombo
[illegible] avaliados [illegible] mil
réis [illegible] partidores
importa na quantia de [illegible] e
6$300 tres mil [illegible] que [illegible] —
Haverá mais em seu pagamento
do valor do [illegible] Antonio que
[illegible] avaliado [illegible]
[illegible]
partidores importa na quantia

de noventa mil reis com que sahe [illegible]
Haverá mais em seu pagamento
uma negra de nome [illegible] que
pelo preço da sua avaliação de [illegible]
[illegible] com que sahe [illegible]
Haverá mesmo em pagamento
(Verba nº tres) Tres braças
de terras de frente com mil e quinhentas de fundos
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] avaliação de sete
mil [illegible] avaliação [illegible]
[illegible] de vinte quatro
mil e quinhentos reis com que sahe 24500
Haverá mais em seu paga
mento [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible] a quantia de doze mil
[illegible]
com que sahe [illegible] 12360
[illegible]
[illegible] na quantia
de cento [illegible] mil [illegible]
mil [illegible] centos [illegible]
que sahe [illegible] Esta soma 109803
[illegible] que [illegible]
pagamento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

E eu José Rodrigues [illegible]
de Orphãos que [illegible] escrevi.

Linhares — Alexandre Jorge de Campos
Franc.co Gonsalves da Luz

Pagamento a Maria casada com
Antonio Francisco.
Haverá o [illegible]
[illegible] legitima [illegible]
[illegible] [illegible]
do inventariado [illegible] quantia
de cento e noventa mil e oitocentos
sessenta e tres reis os bens se-
guintes pela forma seguinte.
Haverá primeiramente em seu
pagamento o valor de uma
[illegible] avaliada pela quantia
de quinhentos e [illegible] mil reis, e
[illegible]
a parte, que tocar a esta herdeira
900 a quantia de novecentos mil [illegible]
Haverá mais em seu pagamento
([illegible]) [illegible]
[illegible] a quantia [illegible] mil
[illegible] setecentos e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

na quantia de oitenta e sete mil
e quinhentos réis que compete a ele 87$500
Como nomeiam em seu paga-
mento [illegible] da Costa
te Alcantara seu irmão An-
tonio Porto tendo direito em
seu pagamento a quantia de
onze mil trezentos e sessenta e tres
réis que compete a ele — Somma 11363.
[illegible] os partidores
Quatro parcelas de bens que
se acham acima descriptos
levando o pagamento da
herdeira [illegible] cabendo impor-
tar a quantia de cento nove
mil oitocentos sessenta e tres
réis os bens [illegible]
[illegible] acima descripto
que compete a ele — Esperidião 109$863
em havendo quem [illegible]
[illegible] o pagamento por
concluido e conferido [illegible]
[illegible] ao seu direito
Do termo de que [illegible]
[illegible] que fiz este termo
em que assignam o Juiz
[illegible] Eu
José Rodrigues Guimarães
escrivão que o escrevi

Linhares Alexandre Jorge de Campos
Franco. Gonçalves da Luz

[illegible]

Pagamento Anna Maria

Haverá o Juiz com os partidores por
pagamento a legitima materna da
herdeira Anna Maria a quantia de
Cinco contos e quatro mil novecentos
trinta e um reis e bens adjudicados
pela forma seguinte — Haverá pri-
meiramente em seu pagamento
(cento e tres) sete braças de terras de
frente [illegible] em [illegible]
mil [illegible] fundos [illegible]
[illegible]
[illegible] Maria [illegible] Norte [illegible]
[illegible] avaliadas [illegible] braças a sete
mil reis [illegible] importa na quantia
4$000 de [illegible] mil reis [illegible]
Haverá mais em seu pagamento
dinheiro [illegible] a quantia de
[illegible] a quantia
de [illegible] mil novecentos e trinta
5$931 um reis [illegible] da lei —
Somma [illegible] dos [illegible] bens
que se acham acima descriptos
[illegible] o pagamento da herdeira
Anna Maria [illegible] importa
na quantia de cinco contos e quatro
novecentos e trinta e um reis em
5:4931 que [illegible] — E desta forma
[illegible]
pagamento [illegible]
[illegible]
legitima [illegible]
[illegible]

fiz este encerramento em que as-
signarão com os partidores.
Eu Joze Rodrigues Pereira es-
crivão de orphãos que o escrevi.

Linhares Alexandre Jorge de Campos
Franco Gonsalves da Luz.

Pagamento a viuva Maria
[illegible]
[illegible] a legitima [illegible]
[illegible] Maria a quan-
tia de [illegible] mil [illegible]
[illegible] bens adjudicados [illegible]
[illegible]
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible] e quatro [illegible]
de terras [illegible] mil [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] avaliado [illegible] mil
reis [illegible] importa na
quantia de dezeseis mil trezentos
e trinta e tres reis [illegible] 16$333
[illegible] pagamento
[illegible]
[illegible] quantia de
hum mil [illegible] 1$266
[illegible] pagamento
[illegible]
[illegible]
[illegible]

mesmo pagamento a quantia
71 de sete contos e trinta e nove mil e cincoenta
[illegible] Fica com os prédios
[illegible] tem [illegible] de bens que se
acham acima descriptos levando
o pagamento a herdeira [illegible]
[illegible] [illegible] importando
no [illegible] de dezoito mil [illegible]
15:310 [illegible] e dez [illegible] e cincoenta

Linhares Alexandre Jorge de Campos
Fran.co Gonsalves da Luz.

Pagamento a herdeira José
[illegible] e [illegible] com os preti
[illegible] pagamento a legitima
[illegible] a herdeira José
[illegible] de dezoito mil [illegible]
[illegible] os bens adjudicados [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] seu pagamento
(verbatim) [illegible] dois [illegible]
e quatro [illegible] [illegible]
te [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] a avaliação de sete
mil [illegible] [illegible]
tar a quantia de dezesseis mil
16:333. [illegible] e trinta e tres [illegible]
[illegible] [illegible]

pagamento d'[illegible] em mão de
[illegible] da herdeira dentro por
ter tido da meação no seu pagamento
a quantia de um mil trezentos
e setenta e sete reis com que da-se 1377
Somamos o Juiz com os partidores
nesta data pelos bens
que se acham descriptos
lançados a pagamento e achamos em
partilhas na quantia de dezoito mil
trezentos e [illegible] reis 18$37
[illegible] e [illegible]
partidores este pagamento por ter
feito e conferido bem por estar
de qualidade e partilha de que se fez este
encerramento em que [illegible]
o Juiz com os ditos partidores. Eu
[illegible] escrivão
[illegible]

(Linhares) Alexandre Jorge de Campos
Franc.º Gomes [illegible] da Luz.

Pagamento a Onofre.

Somamos o Juiz com os partidores
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible] da herdeira Onofre
[illegible]
quantia de [illegible] mil [illegible]
[illegible]
forma seguinte [illegible]
[illegible]

pagamento (verbatim) Quinhão
Por dois palmos e quatro palla
ó ado de terras de frente sitas no
Pinguinho fazem frente a outro
Alvarelho com mil de fundos
dentro de Norte com José
dos Reis e pelo Sul com seu
tio José Lopes Cardoso que por
preço de sua avaliação de cento e
mil reis e por isso que importa
na quantia de dezesseis mil trezentos
16333 e trinta e tres reis com que sahi
Houve mais em seu pagamento
dividas contra a herança de
seu tio Antonio Lopes Cardoso a
quantia de hum mil e novecentos
1944 e quarenta e quatro reis com que sahi
Somam estas duas parcellas de
bens e de hum tanto importa na
quantia de dezoito mil trezentos
18310 e dez reis com que sahi
E por esta forma houve o Juiz
por findo este pagamento por
bem feito e conforme ordenou por
ultimo de que mando dizer
de importancia de que fiz este
[illegible] em que assignam que
2.210 Corresponderam Eu José de
Antonio [illegible] escrivão que escrevi

Pinheiro Alexandre Jorge de Campos
Franc.co Gonçalves da Luz

Joani

Pagou estes autos sello fixo de vinte cin-
co folhas com a presente entrando as nu-
merados e fez a 200 5000 rs. $5000
Pagamos sello proporcional de mon-
te partivel da quantia 63$180 rs
o que devem. São Miguel 24 de No-
vembre de 1869. O Escrivão
João Rois Fis.

N.º 3 ———— 5000
Pg. sello fixo cinco mil reis
S. Miguel 25 de 2bro de 1869
Cortez

N.º 4 ———— 800
Pg. sello proporcional oito-
centos reis
S. Mig.l 25 de 2bro de 1869
Cortez

Conclusão

Aos vinte cinco dias do mez de
Novembro de mil oito centos e sessen-
ta e nove annos n'esta Villa de
São Miguel em meu cartorio
faço estes autos conclusos ao
Juiz Municipal o Capitão
Manoel da Rocha Pinheiro
do que faço este termo. Eu João
Rodrigues [illegible] Escrivão escrevi.

Cls.

Julgo por Sentença a prezente
partilha mandando que se cumpra
e guarde como nella se contem
salvo o prejuizo dos enteressados
e de terceiro. e pague os enteressa-
dos as custas pro rata; e nomeio
tutor dos Orphãos seus enteados

enteados, José Silvano de Sq.ª com
os termos necessarios. Villa de São
Miguel 25 de Novembro de 1869

Manoel da Rocha Pinhões

Publicação

Aos vinte cinco dias do mes de No=
vembro de mil oito centos sessenta
e nove annos, nesta Villa de São
Miguel em meu cartorio me foram en
tregues estes autos pelo Juiz ao
Juizo o Capitão Manoel da Rocha
Pinhões de que faço este termo.
Eu José Rodrigues Pereira escrivão
o escrevi

Certifico ter intimado o inventariante
José Lopes Rodrigues, o curador Laurentino
Antonio, Antonio Pronencio, Victorino
Pronencio por todo o conteudo do mesmo
[illegible] o curador geral e todos os [illegible]
Pais, Mãe [illegible] [illegible] o curador e
o tutor nomeado José Silvano ad hoc
o mesmo inventariante [illegible] [illegible]
Dou fé. Pereira. O referido é verdade e dou fé. São Miguel
27 de Novembro de 1869.
Escrivão
José Rodrigues Pereira

Dis acrescentado o tutor nomeado que Silvano ad hoc

Ate supra não proponho
por estar justificado.

Termo
Juntada

E logo em seguida a fé supra
no mesmo dia [illegible] mes e anno a junto a estes
Autos a petição que adiante se segue de
que fiz este termo. Eu José Rodrigues
Pereira escrivão que o escrevi

Ill.mo Snr' Juiz Municipal e Orphaõs

N.º ———— 20
Pg. Duzentos reis
S. Miguel 28 de 9br.º de 1869
Alerr.º Cortes

Antonio Lopes Cardozo, que elle suppl.e é Credor da massa partivel de sua finada Maij Joanna Rosa, e tendo V.S.a mandado separar bens para seu pagamento, e mesmo lhe tocado parte para seu pagamento de sua legitima na morada de casa que foi designado para o referido pagamento. Vem o suppl.e com o devido respeito pedir a V.S.a para remir os bens que foraõ ajudicados para tal fim, pagando o suppl.e os competentes direitos

Como requer.
São Miguel 27 de
Novembro de 1869
Ramalho Pereira

P. a V.S.a se digne deferir na forma requerido.

E. R. M.ce

Antonio Lopes Cardozo.

Juntada

Ao primeiro dia do mez de
Dezembro de mil oito centos e
setenta e nove annos nesta
Villa de São Miguel em meu
Cartorio ajunto a estes autos
o conhecimento que se vê de
bens de raiz que ao diante
se segue de que para cons
tar faço este termo. Eu João
Rodrigues Pereira Escrivão
de Orphãos que escrevi.

33

N. 35

Siza dos bens de raiz.

ANNO FINANCEIRO DE 1869 — 1870

A fls. 5 Vº do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de sete mil duzentos secenta e um reis (7261) que pagou hoje o Senr Antonio Lopes Cardozo, do de cento vinte cinco mil e vinte reis (125$020) que lhe foi adjudicado e transferida, parte do valor de uma caza para pagamento de sua divida activa, no inventario e partilhas de sua fallecida mãi Joanna Lopes

Villa de São Miguel em 29 de Novembro de 1869

O Collector
Annuncio J. Soares

O Escrivão int.º
Franc.º Telles Costa

Typ. do Mercantil.

N.º 1 ——— 200 —

Pg. duzentos reis. S. Miguel

10 (?) de [illegible] de 1867

Vargas

34

Juiz

Paga mais esse feito a presente folha a 200 rs. São Miguel 1º de Dezembro de 1869.

Araújo Pereira

Nº 2. —— 200
Pg. Duzentos de sello.
São Miguel 1º de Dezbro de 1869.
Pereira Vargas

Conclusão

Ao primeiro dia do mez de Dezembro de mil oito centos sessenta e nove annos nesta Villa de São Miguel em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de orphãos segundo supplente o cidadão José da Silva Ramalho Pereira de que faço este termo. Eu Joaquim Rodrigues Pereira escrivão que o escrevi.

Cls.

Julgo por sentença adjudicação feita ao herdeiro Antonio Lopes Cardozo por ter cumprido as formalidades constantes dos documentos juntos, e pague as custas accrescidas. Villa de São Miguel 1º de Dbro. de 1869.

José da Silva Ramalho Pereira

Data

Logo no mesmo dia mez e anno retro e supra declarado na dicta

tem a suprir e retro por parte de quitação
visível, não foi entregue sobre autos
o citado por que do Libro Ramalho
Pereira. Eu Yvo Rodrigues Pereira
Escrivão de Orphãos, que o escrevi.

Certifico eu Escrivão ter intimado a
os mencionados por seu procurador o
Laurentino, e Antonio José Pereira
Antonio Francisco e Victorino Francisco
procuradores dos mesmos notificados
pelo citado por que Francisco Xavier
todos pela sentença do Expediente retro
e que a ficarão cientes do que dou fé. S.
2.6 Miguel 3 de Dezembro de 1861.

O Escrivão

[illegible]
[illegible]

Pereira.

Juntada

Aos dezoito dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e sessenta e um an-
no, nesta Villa de São Miguel em meu
Cartorio ajunto a estes autos a peti-
ção que adiante se segue de
que para constar faço este termo
Eu Yvo Rodrigues Pereira Escri-
vão de orphãos que o escrevi.

Illmo. Senr. Juis de Orphaos

N.º 4 ——————— 200
Pg. Duzentos reis de Sello
S. Miguel 29 de Novembro de 1869

Cortez

Diz Jose Cardozo da Silva que tendo sido intimado pello Escrivão deste juizo para vir ao cartonio de Orphaos prestar juramento de tutor dos seus entiadas i como o supp.e he home mto. doente i mora muito distante desta villa, i lhe muito penozo isto, i tao bem mora muito distante dos bens que tocarão aos dictos seus entiados por que tas terras não póde o supp.e tomar contas dellas pella destancia pella distancia que mora i como as ditas terras de seus intiados são ao pe do sitio de João Lopes Cardozo estremão por um lado com o dito Lopes i como o dito João Lopes he tio lejitimo dos Orphaos seus intiados por isso lembra a V.S.a que esta dito João Lopes no caso de ser nomiado i dezhonerar o supp.e por isso.

Como requer, e nomeio para tutor dos ditos orphaõs, a João Lopes Cardozo, com os termos na forma seguidos necessarios, São Miguel de que
18 de Dbro. de 1869
Ramalho Pereira

P. a V. S.a se digne dezenovar o supp.e

E. R. M.ce

a rogo do supp.e
Alexandre Clay de Azevedo Castro

Certifico ter intimado o tutor nomeado José Lopes Cordeiro por todo o contheudo no despacho retro
O que verifiquei e ciente e dou fé.
São Miguel 21 de Dezembro de 1869.
Não pago sello por
estar em papel sellado.
O escrivão [illegible] Pereira

Vista

Termo de juramento do tutor.

Aos vinte um dia do mez de Dezembro de mil oito centos e sessenta e nove annos, nesta Villa de São Miguel em meu cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos segundo supplente [illegible] digo o cidadão José da Silva [illegible] Pereira comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado ahi presente José Lopes Cordeiro tutor nomeado ante o Juiz deferio o juramento aos santos Evangelhos em um livro delles em que pôs sua mão direita [illegible] digo direita e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de tutor dos orphãos seus sobrinhos de nomes Manoel, José, Onofre filhos do finado seu [illegible] [illegible] José Lopes [illegible] [illegible] com fé, tratando de sua educação e de tudo

todos os bens que tocarão no
presente inventario, e sendo por
elle recebido o dito juramento
assim o prometeo. Que por igual
ser entendido e por tido de que fis
este termo de juramento em que
assignarão o Juis e o dito tutor
por não saber ler nem escrever
assignou a seu rogo o [illegible]
Gago perante mim [illegible]
Juramentado Escrivão que o escrevi.

Fran.co Pereira.

Abrão José Gago

Juntada.

Aos seis dias do mes de Abril de mil
oito centos oitenta annos, nesta
villa de São Miguel ajuntei a estes
autos o Registro hypothecario que
adiante se segue de que posso
dou certo faço este termo. Eu João
Rodrigues Pereira escrivão escrevi.